



**SERJUSMIG**  
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

03/04/2013

Belo Horizonte, 03 de abril de 2013.

Ofício PRES/ 0033/2013



Assunto: Solicita Revogação da Recomendação N.º 5 / CGJ / 2013.

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça,

**Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais - SERJUSMIG**, entidade sindical de natureza civil e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.250.353/0001-57, representativa dos interesses dos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Amazonas, n.º 2086 e 2116, Barro Preto, CEP 30.180-003, Belo Horizonte/MG, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 8.º, III, da Constituição da República de 1988, expor e requer o seguinte:

No dia 26 de março de 2013, este sindicato ingressou com **RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL** no Supremo Tribunal Federal (Reclamação 15511 / Numeração Única: 99551252620131000000) pleiteando, liminarmente, a suspensão imediata dos efeitos da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Belizário de Lacerda na ação civil pública proposta pelo Estado de Minas Gerais que tramita no TJMG sob o n.º. 0198443-06.2013.8.13.0000, e que declarou a ilegitimidade da greve deflagrada pelo SERJUSMIG, fixando multa diária enquanto durar a paralisação.

Em judiciosa decisão publicada em 02 de abril de 2013, o Exmo. Ministro Teori Zavascki, deferiu a liminar pleiteada nos seguintes termos;

*"(...) defiro a liminar, para suspender os efeitos da decisão impugnada até o julgamento final da presente reclamação, sem prejuízo do exame, pelo tribunal reclamado, dos demais aspectos da causa, como entender de direito. Solicitem-se, com urgência, informações da autoridade reclamada. Após, à Procuradoria-Geral da República. Publique-se. Intime-se."*

MS



**SERJUSMIG**  
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante o exposto, o SERJUSMIG requer a **REVOGAÇÃO** da Recomendação N.º 5 / CGJ / 2013 e a imediata comunicação aos Diretores dos Foros, com conseqüente retorno da vigência da Recomendação N.º 4, de 21 de março de 2013, desse Órgão Correcional. Os juizes, por conseqüência, devem se abster de exigir o nome dos grevistas para encaminhamento a essa Corregedoria, posto que, àqueles compete tão somente se certificarem da manutenção de 30% (trinta por cento) dos Servidores em atividade para atendimento aos serviços essenciais e às necessidades inadiáveis da população.

Atenciosamente,

*S. M. Souza*  
**Sandra Margareth Silvestrini de Souza**

**Presidente**

*Luiz Fernando Pereira Souza*  
**Luiz Fernando Pereira Souza**

**Vice-Presidente**

*Rui Viana da Silva*  
**Rui Viana da Silva**

**Vice-Presidente**

**Ao**

**Exmo. Sr.**

**Luiz Audebert Delage Filho**

**DD. Desembargador Corregedor Geral de Justiça**